

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 1/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Vigência	Descrição
0	Agosto/2024	Emissão Inicial.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Cargo/ Função
Todos os colaboradores do Grupo Rota Oeste.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais
Todas os colaboradores vinculados, conforme definição da presente política.

Elaborada pelo:

Departamento de Conformidade

Revisada por:

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência Financeira

Gerência de Conformidade

Aprovada por:

Conselho Consultivo

Holding Administrativa do Grupo Rota Oeste

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência Financeira

Recursos envolvidos no desenvolvimento e validação desta normativa:

Diretoria Administrativa e Financeira

Gerência Financeira

Gerência de Conformidade

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 2/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem como finalidade promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas relativas ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

1.2. Esta mesma política identificará o delito, as etapas que o configuram e as características de pessoas suscetíveis a envolvimento com este crime, prevenindo, assim, a utilização dos produtos e serviços para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e Lei 12.683/12.

1.3. As leis e regulamentos atrelados a essa prática, bem como as regras desta política devem ser obrigatoriamente cumpridas por todos os Colaboradores e Terceiros, direta ou indiretamente, ligados às operações da empresa.

1.4. O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado à Diretoria Administrativa e Financeira e ao Departamento de Conformidade, sendo este o responsável por averiguar as informações reportadas e, caso procedente, comunicar ao Conselho Consultivo e a quem se fizer necessário.

2. OBJETIVOS E DIRETRIZES

2.1. As diretrizes desta política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos colaboradores e terceiros, de forma a prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro.

2.2. A empresa repudia todo e qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ou práticas de terrorismo e financiamento de tráfico de armas ou proliferação de armas de destruição em massa, conforme disciplinado pela lei, adotando, para tanto, medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento nestes crimes, observados na legislação vigente.

2.3. Ainda, dedica especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEP – Pessoa Politicamente Expostas, seja ela de maneira direta ou relacionada (representante, familiar ou estreito vínculo de colaborador com essas pessoas).

2.4. A administração da empresa encontra-se inteiramente ciente, de acordo e comprometida com as orientações dispostas neste documento, dispondo de estrutura de governança compatível com seu porte para o combate de atos relacionados à lavagem de dinheiro, bem como divulgando, capacitando e treinando seus colaboradores e parceiros sobre o tema, difundindo,

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 3/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

assim, sua cultura organizacional de oposição à lavagem de dinheiro.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta política abrange todas as áreas da empresa, seus Membros de Conselho, Membros da Holding, Diretorias, Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão ser diligentes com as diretrizes estabelecidas.

3.2. É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato, seja para área de Conformidade ou por meio do Canal de Ética do Grupo Rota Oeste.

3.3. Por meio de treinamento e capacitação contínuos, todos serão orientados para estarem aptos a identificar eventuais crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e/ou outros atos ilícitos e, poderão atuar em seus papéis e responsabilidades atribuídos, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Ética.

4. CONCEITOS RELEVANTES PARA ESSA POLÍTICA

4.1. Lavagem de Dinheiro

4.1.1. Lavagem de dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98, c/c Lei nº 12.683/12.

4.1.2. O processo de lavagem de dinheiro pode ser decomposto em três etapas:

- **Colocação** – É a inserção do dinheiro no sistema econômico. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- **Ocultação** – É a segunda etapa do processo e, consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante à possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 4/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

- **Integração** – Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos e bens, objetivando o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, dificultando o rastreamento desses recursos. Após esse dinheiro ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo", ele volta a estar disponível para a organização.

4.2. Financiamento ao Terrorismo

4.2.1. O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

4.2.2. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

4.2.3. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro, entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

4.3. Pessoa Exposta Politicamente – PEP

4.3.1. Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PEP, os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.3.2. Também são consideradas PEP, as pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa politicamente exposta, além de dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

4.4. Pagamento em espécie

4.4.1. Trata-se de um pagamento em espécie ou qualquer outra transação monetária de fundos, eletrônica ou de outra forma, que não podem ser rastreados ao pagador dentro de um sistema bancário, por exemplo, cartões pré-pagos. Além disso, depósitos diretos de dinheiro em espécie em contas de propriedade da fábrica, por meio de instituições financeiras, como bancos ou agências de remessa de dinheiro também serão tratados como pagamento em espécie.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 5/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

4.5. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

4.5.1. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF é um órgão administrativo, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que está vinculado ao âmbito do Ministério da Fazenda, o qual atua eminentemente na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.5.2. Além de desenvolver a função de unidade de inteligência financeira, o COAF também regulamenta, fiscaliza e aplica penalidades às Pessoas Físicas ou Jurídicas que exerçam as atividades descritas no Art. 9º da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12.

5. PROCEDIMENTOS COAF

5.1. Nos termos do art.9º, inciso XII, da Lei 9.613/98, todas as empresas que exerçam a atividade de comercialização ou intermediação para comercialização de bens de luxo ou de alto valor, ou execução de atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, estão sob a alçada de fiscalização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

5.2. Por essa razão, em seu cotidiano, a empresa adotará alguns procedimentos em suas negociações diárias, como o “Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos” e “Registro das Operações” e a “Comunicação das Operações ao COAF”, conforme melhor detalhado abaixo.

5.3. Cadastro de cliente

5.3.1. A fim de cumprir as exigências apresentadas pela Resolução nº 25/13 do COAF, em todas as operações de venda de mercadorias ou serviços, a empresa realizará em suas operações, o cadastro sistêmico de seus clientes e demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo a identificação das seguintes informações:

I. PESSOA FÍSICA:

- Nome completo
- RG / Órgão expedidor
- CPF
- Data de nascimento
- Endereço
- Telefones
- E-mail
- PEP
- Submetido às sanções impostas pelo CSNU
- Perfil de risco: Baixo / Médio / Alto

II. PESSOA JURÍDICA:

- Razão Social
- Inscrição Estadual
- CNPJ
- Data de Constituição
- Sócios e/ou Representantes Legais
- PEP
- Submetido às sanções impostas pelo CSNU
- Endereço
- Telefone
- E-mail
- Perfil de risco: Baixo / Médio / Alto

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 6/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

5.3.2. Tais informações são obtidas pela análise documental. Ainda, a empresa possui acesso a plataforma “AML DUE DILIGENCE”, disponibilizada pela Associação Brasileira de Concessionários Scania - ASSOBRASC, na qual é possível obter informações sobre a lista PEP nacional, listas restritivas internacionais, mídias e listas de sanções nacionais.

5.3.3. Todas as operações realizadas pela empresa deverão ser registradas em sistema de informática, com a identificação do cliente/consumidor, descrição da operação, descrição do produto comercializado, data da operação, valor, forma de pagamento e meio de pagamento.

5.3.4. As informações acima descritas ficam armazenadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

5.4. Comunicação das operações ao COAF

5.4.1. Ainda, por força da regulamentação do COAF, as operações que envolvam o pagamento em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à vista ou de forma parcelada, dentro de um período de 06 (seis) meses, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, deverão ser comunicadas ao COAF.

5.4.2. Adicionalmente, deverão ser imediatamente comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

5.4.3. Poderão ser consideradas como suspeitas, mas não se restringindo a elas, as seguintes hipóteses de operação:

- I. Qualquer tipo de aquisição, inclusive de bem, produto, serviço, ativo ou direito:
 - a. aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias.
 - b. em relação à qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado.
 - c. que envolva, sem justificativa plausível:
 1. pagamento por terceiro, ainda que autorizado pelo favorecido.
 2. pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor.
 3. cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial.

II. Qualquer tipo de aquisição por parte de agente público ou pessoa exposta politicamente-PEP, que envolva recursos em espécie.

III. Aquisição de veículo destinado a deslocamento aéreo ou aquaviário em área fronteiriça ou que apresente considerável índice de criminalidade.

IV. Aquisição de veículo na "modalidade frotista" por:

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 7/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

a. Pessoa Física.

b. Pessoa Jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado ou cuja atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos.

c. Pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômico-financeira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição de frota de veículos.

V. Realização de depósito bancário em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, à vista ou de forma fracionada, dentro de um período de 06 (seis) meses.

VI. Resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão.

5.4.4. As referidas comunicações devem ser efetuadas de forma imediata em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS

6.1. Por conta dos serviços e produtos comercializados pelas concessionárias, existe o risco de sermos utilizadas para lavagem de dinheiro através de todos os tipos de pagamento, independentemente se esses pagamentos forem realizados em espécie, por cartão, transferências bancárias ou por meio de cheques ou letras de câmbio. Por essa razão, algumas medidas preventivas devem ser adotadas para mitigar esses riscos, sendo elas:

6.2. Recebimentos e Pagamentos em espécie

6.2.1. Com o objetivo de prevenir a ocorrência de atos ligados à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, é vedada a realização de transações que envolvam recebimentos em espécie acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), quer seja a transação realizada em uma única operação ou em várias operações que pareçam estar ligadas.

6.2.2. Não é vedado o recebimento em espécie inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), mas deve-se evitá-lo na medida do razoável, a fim de diminuir a exposição aos riscos, sendo o limite mínimo aceitável de dinheiro em espécie no caixa, o valor de R\$2.000,00 diário, não cumulativo.

6.2.3. Quanto aos pagamentos em espécie, deverá ser cumprido o limite de R\$150,00, conforme Política e Procedimento para os Caixas das filiais do Grupo Rota Oeste.

6.3. Metais preciosos

Não são permitidos pagamentos em espécie relacionados a metais preciosos, como ouro, prata e

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 8/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

platina no Grupo Rota Oeste.

6.4. Due diligence

6.4.1. Todos os colaboradores devem sempre procurar ter um conhecimento razoável dos terceiros envolvidos nas operações antes de realizar uma transação. Quando o terceiro é uma pessoa jurídica, esse conhecimento pode ser baseado em documentos de registros comerciais para informações básicas, para averiguação se pessoa jurídica existe e se o indivíduo que a representa tem o direito de fazê-lo. Além disso, esse conhecimento pode ser usado para identificar o beneficiário final e os acionistas da pessoa jurídica envolvida. Quando o Terceiro é um indivíduo, o colaborador deve garantir sua devida identificação por meio, por exemplo, da solicitação de documentos de identificação.

6.4.2. Realizar pesquisas da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio do site do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União no link <https://portaldatransparencia.gov.br/>.

6.4.2.1. O CNEP apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. Funciona como um importante instrumento de controle social pela sociedade, por ele, também é possível acompanhar os acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, inclusive aqueles que eventualmente sejam descumpridos.

6.4.2.2. O CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.4.3. Também é possível perguntar ao indivíduo se a transação está sendo realizada para seu benefício próprio ou para benefício de terceiros. É preciso cuidado e atenção especiais com transações ligadas a países de “Alto Risco” ou a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus associados próximos.

6.5. Suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo e interrupção da transação

6.5.1. Se houver uma suspeita razoável de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo em conexão com uma transação ou relacionamento comercial, todo contato com o terceiro deve ser restrito à correspondência necessária para realizar as medidas de due diligence de acordo com o item 6.3 desta política.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POLÍTICA- PLD/FT- GRO - Doc. Interno
		Pág.: 9/10
		Rev.: 0
		Vigência: Agosto/2024

6.5.2. Nenhum serviço pode ser exigido, aceito, oferecido ou fornecido a tal terceiro até o encaminhamento e recebimento de outras instruções do departamento de Conformidade da empresa.

6.5.3. O terceiro nunca deve ser informado sobre a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. São proibidas quaisquer ações que possam alertar para tal suspeita, due diligence ou investigação.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

7.1. O não cumprimento das diretrizes desta política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta política.

7.2. Observa-se ainda que, pode haver reflexos na esfera criminal a qualquer colaborador, a depender da avaliação da gravidade da ocorrência.

7.3. Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética da empresa, podendo ou não se identificar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A próxima revisão desta política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria Administrativa e Financeira e/ ou Conselho Consultivo e/ou Holding Administrativa.

8.2. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer documentos em contrário.

9. APLICAÇÃO

9.1. As diretrizes estipuladas neste documento aplicam-se a todas as empresas que pertencentes ao Grupo Rota Oeste.

10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

10.1. Esta política tem vigência a partir de agosto/2024, após assinatura dos Membros do Conselho, Membros da Holding Administrativa, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Financeira e publicação na plataforma de Educação Corporativa Rota do Saber, no endereço eletrônico: <https://rotadosaber.gruporotaoeste.com.br/>.